



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 003/2024

Ementa: Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input checked="" type="checkbox"/> Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input type="checkbox"/> Políticas Públicas	

Mangueirinha 25/11/2024 Responsável: Júlio T.

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em PRIMEIRA votação por MAIORIA

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 02/12/2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em SEGUENDA votação por MAIORIA

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 09/12/2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

Retirado em ___/___/___, conforme Ofício n.º _____.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

001
261

Ofício n.º 330/24-OPD-GP

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Ref.: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 190698/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 49/2024 - Secretaria Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3160, de 29/02/2024
4. Data do trânsito em julgado - 25/03/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 190698/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 190698/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recibido em: 20/06/24 às 15 h 37 min

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTEÇÃO

Excelentíssimo Senhor
VANDERLEY DORINI
Presidente da Câmara Municipal de MANGUEIRINHA
Rua Dom Pedro II, 64 - Centro
MANGUEIRINHA-PR
85540-000

Processos 190698/23
CNPJ/CPF 77.980.120/0001-83

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

02/12/2024



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2022**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

Gestor atual: **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**

Gestor das Contas: **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício de encaminhamento prestacao de co)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Relatorio controle interno)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (termo informacoes cadastrais)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, CNPJ 77.774.867/0001-29, através do(a) Representante Legal ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, CPF 214.272.169-91**

Curitiba, 22 de março de 2023 14:33:05



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 190698/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 190698/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

Gestor atual: **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**

Gestor das Contas: **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício de encaminhamento prestação de co)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Relatorio controle interno)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (termo informacoes cadastrais)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, CNPJ 77.774.867/0001-29, através do(a) Representante Legal ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, CPF 214.272.169-91**

Curitiba, 22 de março de 2023 14:35:40



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 259


Mangueirinha, 20 de Março de 2023

Assunto: Prestação de Contas de Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Município de Mangueirinha, inscrito no CNPJ 77.774.867/0001-29, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022.

Atenciosamente,


Eridio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

Observações:

1 - No caso da Prefeitura, este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município e seu CNPJ (exemplos: Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, bem como as Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista e os Consórcios Intermunicipais em que esteja filiado no período referente as contas.

CNPJ	Razão Social
00.136.858/0001-88	Consórcio Intermunicipal de Saúde
14.896.759/0001-09	Consórcio Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Alberto Algacir Manelli dos Santos, na qualidade de Controlador Geral do Município de Mangueirinha, referente ao exercício de 2022.

Mangueirinha, 20 de Março de 2023.


Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 17.774.867/0001-29

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: Município de Mangueirinha

REPRESENTANTE LEGAL: Elídio Zimerman de Moraes

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Santin Dorini

EXERCÍCIO: 2022

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
214.272.169-91	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	Prefeito	Agente Político	01/01/2021	31/12/2024
015.895.809-82	SANTIN DORINI	Contador	Efetivo	01/01/2021	31/12/2024
017.499.659-41	LUIZ MARSARO JUNIOR	Tesouraria	Comissionado	01/01/2021	31/12/2024
755.952.229-72	ALBERTO ALGACIR MANELLI DOS SANTOS	Controle Interno	Efetivo	01/01/2021	31/12/2024
066.061.409-00	ALISON RODRIGO TARTARE	Procurador	Efetivo	01/01/2021	31/12/2024
589.422.389-04	DORLI NETTO	Presidente Comissão Licitação	Efetivo	01/01/2021	31/12/2024

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Mangueirinha, 20 de Março de 2023.

Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1030/2023

Processo Nº: 190698/23

Data e hora da distribuição: 22/03/2023 14:37:31

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Interessado: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

2022

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de MANGUEIRINHA relativo ao ano de 2022.

Processo 190698/23 | Instrução nº. 3576/2023 - CGM

Sumário

Introdução	3
1. O Município de MANGUEIRINHA – Dados e Indicadores	4
1.1. Produto Interno Bruto	4
1.2. Administração Municipal	5
1.3. Finanças	6
1.4. Educação Básica	9
1.5. Atenção Básica em Saúde	12
1.6. Assistência Social	13
2. Avaliação da Atuação Governamental	14
2.1. Educação	15
2.2. Saúde	16
2.3. Assistência Social	17
2.4. Administração Financeira	18
2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	19
3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	20
3.1. Parecer do Controle Interno	21
3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	22
3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	25
3.4. Gestão Fiscal	27
Conclusão	30

INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de MANGUEIRINHA**, senhor **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022.

Conteúdo da Instrução

1 O Município de MANGUEIRINHA – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Conclusão

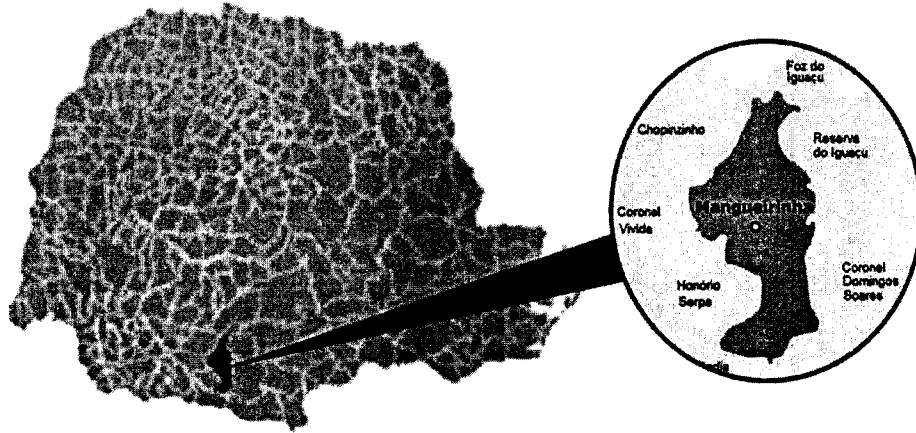
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens 2 e 3 desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de MANGUEIRINHA no ano de 2022. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

1. O Município de MANGUEIRINHA – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **16.572 habitantes**¹ (113º mais populoso do Paraná), o Município de MANGUEIRINHA está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 1058,847 km²** e figura como o 311º com maior densidade demográfica no Estado (15,65 habitantes por km²)².



1.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MANGUEIRINHA alcançou **R\$ 93.856,18**, o que o colocou como 6º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	93.856,18	58.221,06	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	1.561.954,57	875.988,97	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.492.545,70	798.138,34	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	277.023,70	175.487,35	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	795.511,35	223.209,40	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	320.147,67	306.572,88	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	99.862,98	92.868,71	142.451,45

FORNTE: IBGE

¹IBGE (2021).

²IPARDES (2021).

1.2. Administração Municipal

O Município de MANGUEIRINHA atualmente é governado pelo senhor ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, que exerce o presente mandato desde 01/01/21.

QUADRO 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	01/01/21	31/12/24
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	01/01/17	31/12/20
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MANGUEIRINHA nos últimos 5 anos:

QUADRO 2 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	190698/23	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	-	Não	-	-
2021	209913/22	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	164177/21	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2019	265174/20	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações	Não	-	-
2018	205732/19	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações	Sim	Regular	15/09/20

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)³ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁴:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	80,33	229º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,72	217º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,89	174º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,81	301º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,46	135º

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁴ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

1.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 3 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.193/2021	https://www.mangueirinha.pr.gov.br/_files/ugd/47910a_22e2a4ac90d9425882066897b073d2ee.pdf
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.283/2022	https://www.mangueirinha.pr.gov.br/_files/ugd/47910a_e759e993739442ad8fe23bca939f00ce.pdf
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.300/2022	https://www.mangueirinha.pr.gov.br/_files/ugd/47910a_e759e993739442ad8fe23bca939f00ce.pdf

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	87.330.897,77	169.600.179,86	148.543.567,19
Despesa (R\$)	87.330.897,77	169.600.179,86	148.543.567,19

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Balanços e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF

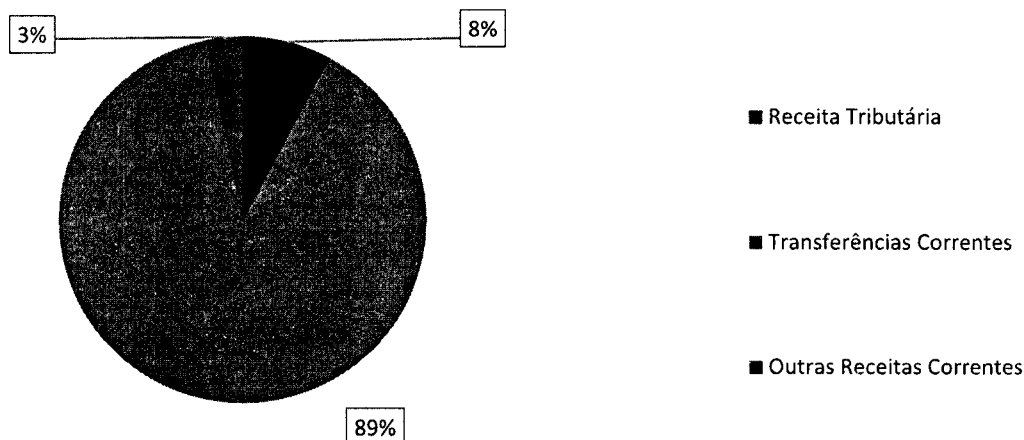


Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de MANGUEIRINHA arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 118.446.592,19, sendo R\$ 105.345.546,79 (88,94%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de



receitas correntes do Município – 2022

FONTE: TCE-PR

As tabelas 4 e 5 permitem observar as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.838.080,93	34,80
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.545.237,10	18,95
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.242.691,61	15,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.530.270,32	31,02
Total	8.156.279,96	100,00

FONTE: TCE-PR

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	32.036.932,81	26,17
Transferências SUS	5.834.546,90	4,77
Transferências FNDE	1.522.843,91	1,24
Cota-parte do ICMS	49.189.097,42	40,18
Cota-parte do IPVA	3.440.556,16	2,81
Transferências Estaduais para Saúde	4.164.769,10	3,40
Transferências do Fundeb	12.187.585,72	9,96
Outras Transferências	14.044.852,98	11,47
Total	122.421.185,00	100,00

FONTE: TCE-PR

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano 2022 pelo Município de MANGUEIRINHA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	5.856.317,15	35.748,61	3.476.639,12	0,00	9.368.704,88	6,31
Educação	15.755.122,80	975.818,43	13.580.111,01	0,00	30.311.052,24	20,41
Saúde	13.824.712,55	7.675.632,21	19.810.920,19	0,00	41.311.264,95	27,81
Assistência Social	3.597.476,42	197.662,87	3.600.428,59	0,00	7.395.567,88	4,98
Demais Funções	8.848.956,38	27.212.873,41	17.644.348,80	6.450.798,65	60.156.977,24	40,50
Total	47.882.585,30	36.097.735,53	58.112.447,71	6.450.798,65	148.543.567,19	100,00

FONTE: TCE-PR

1.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de MANGUEIRINHA dispõe atualmente de **12 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.900 matrículas**:

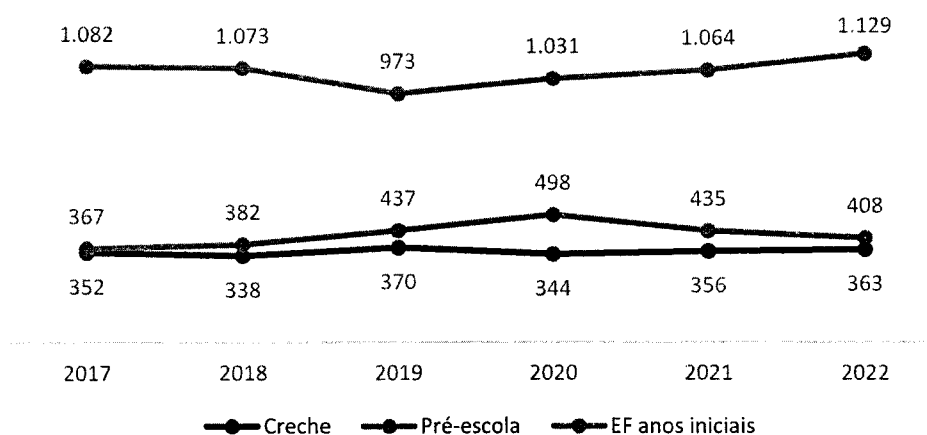
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	7	8
Matrículas	363	408	1.129

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁵ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MANGUEIRINHA para o ano de 2021 foi de **6,00**, enquanto a meta projetada era **5,90**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,22**⁶ e de fluxo de **0,96**⁷. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

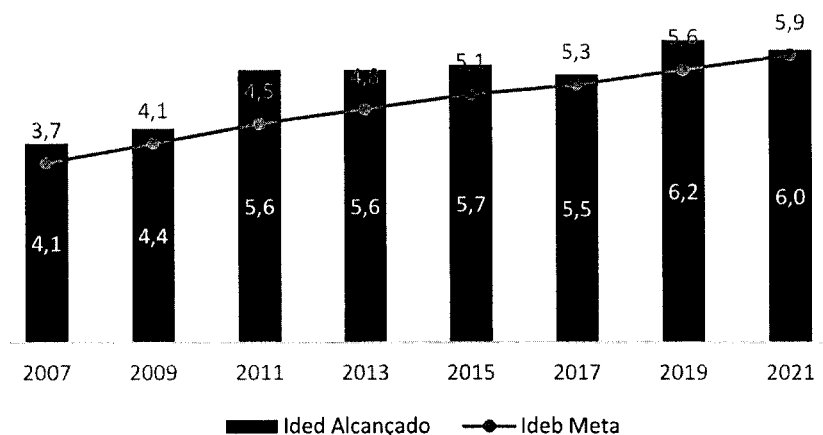
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

⁵ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁶ Nota Média Padronizada

⁷ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades enfrentadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

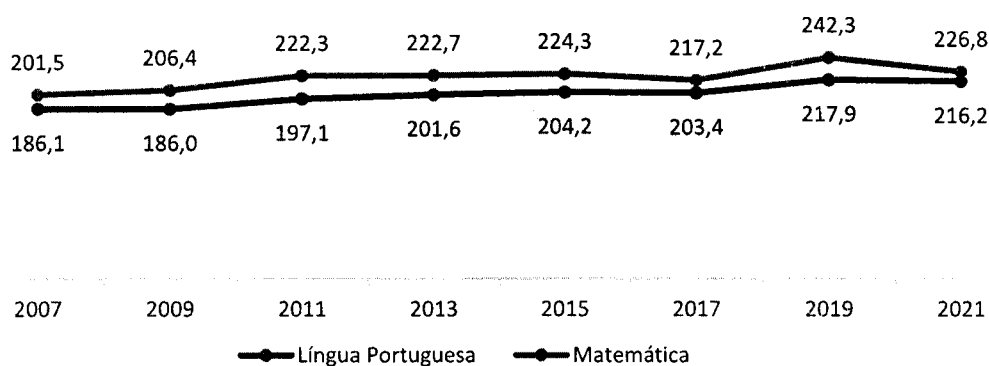
https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MANGUEIRINHA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **216,24** e **226,84** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

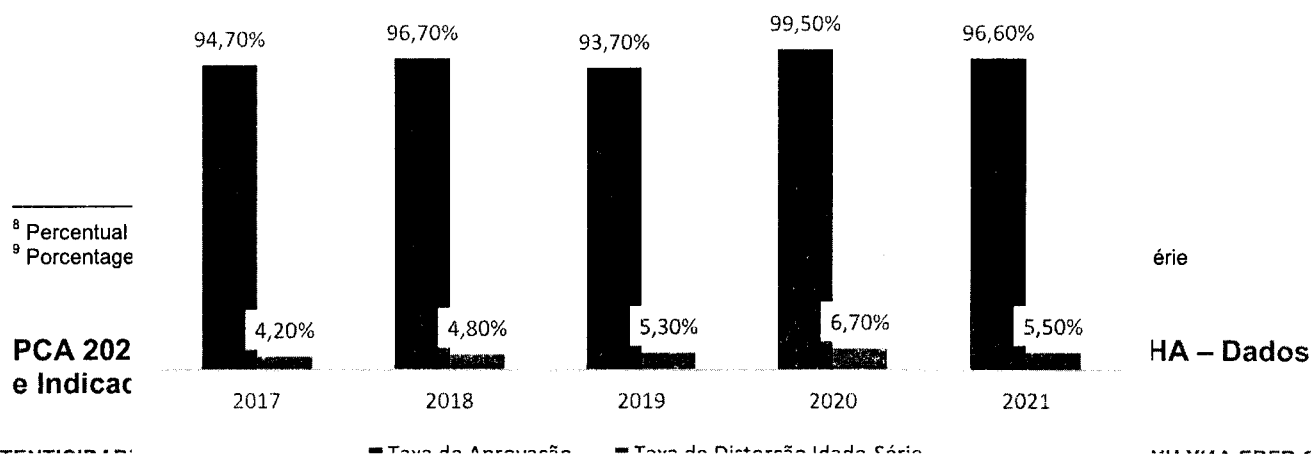
GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal - 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de MANGUEIRINHA alcançou uma Taxa de Aprovação⁸ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **96,60%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série⁹ do mesmo grupo de alunos foi de **5,50%**.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino -



⁸ Percentual
⁹ Percentage

PCA 202 e Indicac

érie

HA - Dados

2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

1.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de MANGUEIRINHA conta com **8 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	18,53	14,74	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,23	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	16,29	18,44	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	16,29	19,90	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	288,85	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹⁰ do Município de MANGUEIRINHA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	85,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	99,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	97,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	53,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	94,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	52,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	55,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada

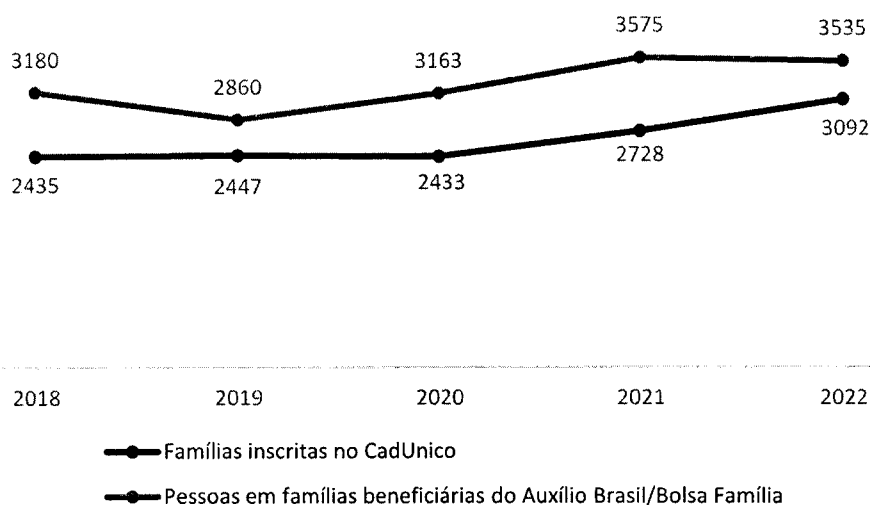
¹⁰ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2023. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>;

1.6. Assistência Social

O Município de MANGUEIRINHA dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹¹ localizado em seu território.

Da população estimada de **16.572** habitantes, o Município de MANGUEIRINHA possuía, em setembro de 2022 um total de **3.535** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.092**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022

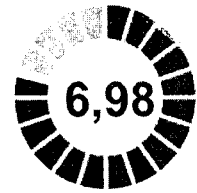


FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹¹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

2.1. Educação

O Município de MANGUEIRINHA alcançou a pontuação de **6,98** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

9,5

2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

6,1

3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

7,4

4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

6,8

5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

7,1

6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

5,7

7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

7,7

8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

5,5

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	3	3
Nutricionista Técnico Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	4	4
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	5	5
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9

2.2. Saúde

O Município de MANGUEIRINHA alcançou a pontuação de **7,21** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

8,9

2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

6,0

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

4,1

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

8,0

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

9,2

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

7,4

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

6,3

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

7,8

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde	8	8
Responsável pela dispensação	4	4

2.3. Assistência Social

O Município de MANGUEIRINHA alcançou a pontuação de **4,94** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

5,6

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

5,0

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

4,0

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

4,9

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

8,1

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

4,4

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

2,6

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1


2.4. Administração Financeira

O Município de MANGUEIRINHA alcançou a pontuação de **2,95** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.




Pontuação obtida por questão de avaliação


1 Elaboração do planejamento orçamentário

 Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. **1,9**


2 Revisão do planejamento orçamentário

 Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. **1,7**


3 Execução da despesa orçamentária

 Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. **0,6**


4 Obrigações financeiras

 Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. **2,8**


5 Arrecadação tributária

 Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. **3,8**


6 Dívida ativa

 Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. **3,8**

7 Sistemas de informação

 Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. **6,0**

8 Gestão de pessoas

 Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. **3,0**

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de MANGUEIRINHA alcançou a pontuação de **6,85** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

8,4

2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

5,4

3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

8,6

4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

9,2

5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

5,0

6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

4,5

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Esta seção se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos do Município de MANGUEIRINHA durante o exercício de 2022, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e do artigo 22 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Escopo de Análise

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022, cujo conteúdo e objetivo estão sumarizados a seguir:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MANGUEIRINHA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2022:

QUADRO 4 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2022

Nome	Início	Final
ALBERTO ALGACIR MANELLI DOS SANTOS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.

3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

Aplicação Mínima na Educação Básica

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

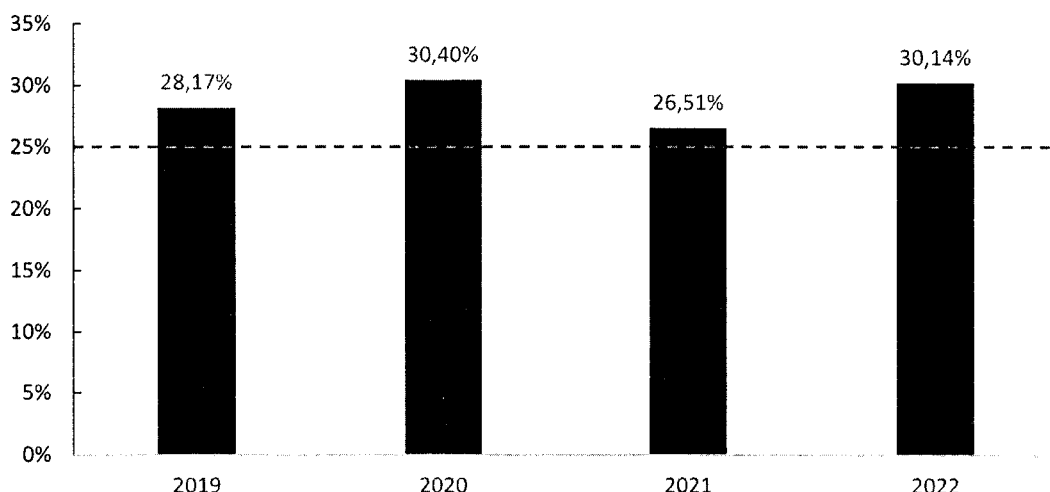
No exercício em análise, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 28.945.408,19** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **30,14%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212.**

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	96.044.585,10
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	23.819.122,01
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	11.893.633,93
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	11.925.488,08
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-5.126.286,18
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	28.945.408,19
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,14%

FONTE: TCE-PR

GRÁFICO 7 – Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do



Ensino – 2019 a 2022

FONTE: TCE-PR

TABELA 11 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	23.472.269,58
1.1 Pessoal e Encargos	15.755.122,80
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.717.146,78
1.3.1. Material de Consumo	2.119.767,99
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.111.884,16
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.485.494,63
2. Despesas de capital	346.852,43
2.1. Investimentos	346.852,43
2.1.1. Obras e Instalações	161.833,05
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	185.019,38
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-5.126.286,18
4. Total das despesas para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	28.945.408,19

FONTE: TCE-PR

Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	12.249.760,89
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	12.249.760,89
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.158.204,02
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	82,93
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	356.126,96
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	2,91
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No exercício em análise, apurou-se que o Município de MANGUEIRINHA aplicou o montante de R\$ **23.103.990,17** em gastos com ASPS, o que corresponde a **24,77%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.**

TABELA 13 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos¹² e transferências constitucionais e legais¹³	93.262.510,08
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	23.153.155,06
2.1 Atenção Básica	17.195.864,46
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	4.035.730,92
2.3. Suporte profilático e terapêutico	89.736,66
2.4. Vigilância sanitária	502.411,64
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções ¹⁴	1.329.411,38
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	49.164,89
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	49.164,89
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	23.103.990,17
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	24,77%

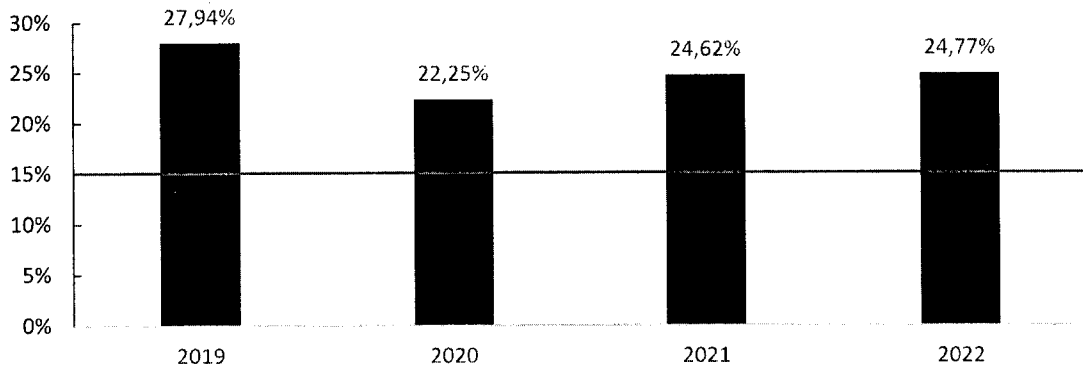
FONTE: TCE-PR

¹² IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

¹³ Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

¹⁴ Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

GRÁFICO 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2019 a 2022



FONTE: TCE-PR

TABELA 14 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	22.273.370,59
1.1. Pessoal e Encargos	10.985.637,09
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	11.287.733,50
1.3.1. Material de Consumo	322.855,35
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.666.426,42
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.298.451,73
2. Despesas de capital	879.784,47
2.1. Investimentos	879.784,47
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	286.541,41
2.2.3. Demais investimentos	593.243,06
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	49.164,89
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	23.103.990,17

FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, analisando-se o resultado orçamentário e o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Como critérios para a apuração, registra-se que: o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares, foram excluídos os valores registrados no ativo realizável e o item é considerado irregular quando, cumulativamente, o Município registrar, no encerramento do exercício em análise, déficit orçamentário e resultado financeiro negativo.

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 15, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 15, linha 13). Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

TABELA 15 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	64.833.382,33	100,00	68.660.282,63	100,00	87.804.160,14	98,52	103.175.580,88	97,63
4 - Despesas Correntes	72.469.848,93	111,78	64.436.194,69	93,85	71.667.451,56	80,42	94.711.630,65	89,62
5 - Despesas de Capital	15.058.021,76	23,23	5.430.093,53	7,91	8.371.133,02	9,39	10.545.971,76	9,98
6 - Soma da Despesa (4+5)	87.527.870,69	135,00	69.866.288,22	101,76	80.038.584,58	89,81	105.257.602,41	99,60
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-22.694.488,36	-35,00	-1.206.005,59	-1,76	9.080.693,25	10,19	418.520,26	0,40
8 - Interferências Financeiras	-2.096.186,40	-3,23	-2.147.101,00	-3,13	-2.335.949,81	-2,62	-2.607.216,91	-2,47
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-24.790.674,76	-38,24	-3.353.106,59	-4,88	6.744.743,44	7,57	-2.188.696,65	-2,07
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	63.284,66	0,10	5.170.632,13	7,53	510.583,59	0,57	248.984,84	0,24
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	-47.463,22	-0,05	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-24.727.390,10	-38,14	1.817.525,54	2,65	7.207.863,81	8,09	-1.939.711,81	-1,84
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	23.004.390,56	35,48	-1.722.999,54	-2,51	94.526,00	0,11	7.302.389,81	6,91
15 - Total do Ativo Realizável	5.208.755,49	8,03	5.329.218,37	7,76	5.234.806,24	5,87	5.257.499,27	4,98
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-6.931.755,03	-10,69	-5.234.692,37	-7,62	2.067.583,57	2,32	105.178,73	0,10

FONTE: TCE-PR

Despesa com Pessoal

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 23 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto em seu artigo 19, inciso III.

Consoante disposição dos artigos 19 e 23 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Poder Executivo dos Municípios, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

TABELA 16 - Cálculo da despesa com pessoal – 2021 e 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	76.429.050,16	35.198.036,37	46,05	Normal
31/12/2020	83.118.200,41	40.108.630,55	48,25	Normal
30/06/2021	92.338.168,18	40.921.570,72	44,32	Normal
31/12/2021	98.398.698,83	40.957.636,56	41,62	Normal
30/06/2022	108.992.373,49	43.101.331,93	39,55	Normal
31/12/2022	115.995.592,19	47.882.585,30	41,28	Normal

FONTE: TCE-PR

Dívida Consolidada

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 31 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com o dispositivo legal, quando há o descumprimento do limite máximo para a dívida consolidada, de 120% da Receita Corrente Líquida do Município, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

TABELA 17 - Dívida consolidada – 2021 e 2022

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica realizou o exame das contas do senhor **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES** na qualidade de prefeito municipal de MANGUEIRINHA no ano de 2022.

A Avaliação da Atuação Governamental, efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da Instrução Normativa n.º 172/2022¹⁵, se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos nas seguintes áreas de atuação: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 6,98; Saúde: 7,21; Assistência Social: 4,94; Administração Financeira: 2,95; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 6,85**¹⁶.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à Análise da Execução Orçamentária e Financeira comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, na qualidade de prefeito municipal de MANGUEIRINHA.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Curitiba - PR, 9 de agosto de 2023.

Ato emitido por	Ato revisado por	Ato encaminhado por
CARLOS ALBERTO HEMBECKER AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	EDUARDO SCHNORR AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	LEVI RODRIGUES VAZ COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL
Matrícula 501255	Matrícula 517011	Matrícula 516201

¹⁵ A metodologia e o conteúdo da avaliação constam respectivamente das Notas Técnicas n.º 15/2022 e 17/2022 CGF/TCE-PR.

¹⁶ Para consultar de forma detalhada os quesitos que resultaram no alcance do grau de atendimento em cada uma das áreas, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

039
299

PROCESSO Nº: 190698/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1594/23

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro



PROCESSO Nº: 190698/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1594/2023 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3096, do dia 06/11/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 07/11/2023

MPC • PR**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 190698/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 1246/23

*Prestação de Contas do Prefeito Municipal.
Município de Mangueirinha. Exercício de
2022. Diligência.*

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Mangueirinha, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3576/23 (peça 7), apresentou dados e indicadores da municipalidade, Avaliação da Atuação Governamental e Análise da Execução Orçamentária e Financeira. Ao final, opinou pela **regularidade** das contas, com fundamento nos arts. 215 a 217 do RITCE, bem como na Instrução nº 172/2022.

É o relatório.

Diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas – **Assistência Social (4,94) e Administração Financeira (2,95)** - verifica-se que a situação local demanda ações governamentais direcionadas para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população.

Neste sentido, esta Procuradoria de Contas pugna ao i. Relator para que, na forma do art. 26, §§1º e 2º da Instrução Normativa nº 172/22¹, intime o Município de Mangueirinha, para, querendo, apresentar manifestação sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados na Instrução nº 3576/23-CGM, em especial acerca dos itens aqui destacados.

Encaminhe-se o feito ao i. Relator.

Curitiba, 9 de novembro de 2023.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ Art. 26. Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Relator poderá decidir se o grau de atendimento de implementação das políticas públicas previsto no § 1º do art. 21 em uma ou mais áreas avaliadas poderá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas.

§ 2º Constatadas pelo Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio que indique a irregularidade ou a regularidade com ressalva das contas, será concedida ao Prefeito Municipal a oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 190698/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1693/23

1. Trata-se de **Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Mangueirinha**, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução nº 3576/23 (peça 7), apresentou Dados e indicadores da municipalidade, Avaliação da Atuação Governamental e Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

Ao final, opinou pela regularidade das contas, com fundamento nos arts. 215 a 217 do RITCE, bem como na Instrução nº 172/2022.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1246/23 (peça 10), constatou o baixo índice alcançado pela Municipalidade nas áreas de Assistência Social (4,94) e Administração Financeira (2,95), indicando que a *“situação local demanda ações governamentais direcionadas para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população”*.

Desse modo, sugeriu a abertura de contraditório ao Município, nos termos do art. 26, §§1º e 2º da Instrução Normativa nº 172/22¹, para, querendo, apresentar manifestação sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados na Instrução nº 3576-CGM, em especial acerca dos itens destacados no parecer ministerial.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o breve relatório.

¹ Art. 26. Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Relator poderá decidir se o grau de atendimento de implementação das políticas públicas previsto no § 1º do art. 21 em uma ou mais áreas avaliadas poderá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas.

§ 2º Constatadas pelo Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio que indique a irregularidade ou a regularidade com ressalva das contas, será concedida ao Prefeito Municipal a oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

2. Em que pese a louvável preocupação do douto Ministério Público de Contas de oportunizar ao Prefeito manifestação sobre os itens indicados na instrução, que demandariam *“ações governamentais direcionadas para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população”* (peça 10), deixo de acolher a diligência proposta.

Destaque-se, inicialmente, que não foi apontada na instrução motivo de irregularidade das contas, ou mesmo de ressalva, o que, em princípio, atrai a aplicação do §1º do art. 217, que impede, nessas hipóteses, a abertura de contraditório:

Art. 217. Como medida de eficiência e racionalidade administrativa, e, em atenção às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, o Relator poderá indeferir, na fase de instrução da proposta de parecer prévio:

(...)

§ 1º Também em atenção aos objetivos indicados no caput, dado o caráter opinativo do Parecer Prévio, **a abertura do contraditório somente será oportunizada para a elucidação de questões de fato ou de direito relevantes da instrução que possam ensejar, a juízo do relator, a indicação de irregularidade ou ressalva nas contas** (destacamos).

Importante rememorar, outrossim, o contexto em que essa regra foi editada, muito bem exposto pela CGM, em sua manifestação lançada no Projeto de Resolução 57396-5/21, reproduzido no Acórdão nº 269/22, ao tratar da avaliação das políticas públicas:

Em um momento inicial, considerando a inovação da proposta, **o juízo de valor sobre o nível de desempenho das políticas públicas possui um caráter discricionário e, por não haver histórico analítico deste, fica impossibilitada a comparabilidade quanto ao grau de atendimento e implementação das políticas públicas avaliadas.** Por isso, a Unidade Técnica não emitirá juízo de valor de regularidade ou irregularidade com fundamento no caderno 3 (fl. 20 da peça 19, destacamos).

Note-se, ainda, que, pelo mesmo projeto de resolução, foi afastada a possibilidade de encaminhamento de recomendação e da instalação do respectivo monitoramento, considerando-se que, a partir do próprio conteúdo da avaliação resultante dos questionários enviados, os gestores terão condições de adotar as medidas que entenderem pertinentes, conforme apontado na respectiva exposição de motivos:

Tratando-se de um processo contínuo e com seu escopo estabilizado, objetivando o exame das contas de governo, exclusivamente, sob o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

044
304

enfoque de atendimento às políticas públicas, a **avaliação contida no próprio Parecer Prévio oferecerá elementos aos gestores para a adoção das medidas de aprimoramento e correção**. Assim, **dispensa-se o seu monitoramento específico nos mesmos autos**, sem prejuízo, conforme reiteradamente apontado, da imposição de medidas de caráter coercitivo e sancionatório em processos próprios, quando for o caso. (fl. 9 da peça 2, destacamos)

Dessa forma, a apresentação das *“ações governamentais direcionadas para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população”*, em face *“dos resultados da avaliação da atuação governamental”*, sem prejuízo de seu aprofundamento no julgamento das contas pelo Poder Legislativo local, terá sua verificação contida nas respostas a serem dadas aos sucessivos questionários a serem propostos para os exercícios subsequentes, dentro da metodologia adotada na avaliação das políticas públicas, ressalvada a possibilidade de que, diante do histórico a ser produzido, possam ser analisadas, por meio do contraditório, situações específicas que possam, futuramente, implicar na recomendação da irregularidade ou ressalva das contas.

Em face do exposto, considerando que inexistente motivo de ressalva ou de irregularidade às presentes contas; que a avaliação das políticas públicas se reveste, nesse ano de 2022, de caráter de inovação, sem um histórico de outras avaliações que permita uma base comparativa; e que o conteúdo do resultado dessa avaliação se dirige, precipuamente, às ações de aprimoramento adotadas pelo gestor a serem avaliadas nos exercícios seguintes, entendo, respeitosamente, que o presente processo encontra-se em condições de apreciação pelo órgão julgador, motivo pelo qual determino o retorno dos autos ao duto Ministério Público de Contas, para manifestação conclusiva.

3. Após, retornem os autos para julgamento.
4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 190698/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 1289/23

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Mangueirinha. Exercício de 2022. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas. Expedição de recomendações.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Mangueirinha, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3576/23 (peça 7), apresentou dados e indicadores da municipalidade, Avaliação da Atuação Governamental e Análise da Execução Orçamentária e Financeira. Ao final, opinou pela **regularidade** das contas, com fundamento nos arts. 215 a 217 do RITCE, bem como na Instrução nº 172/2022.

Em última manifestação, esta Procuradoria de Contas, mediante o Parecer nº 1246/23 (peça 10), opinou pela realização de diligência ao ente municipal, oportunizando manifestação sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados na Instrução da CGM, em especial: Assistência Social (4,94) e Administração Financeira (2,95).

Ato contínuo, o i. Relator, por intermédio do Despacho nº 1693/23-GCIZL (peça 10), indeferiu a diligência solicitada por este *Parquet*.

É o relatório.

O novo processo de Prestação de Contas dos Prefeitos, regulamentado pela Instrução Normativa nº 172/2022-TCE, cuja sistemática foi instituída por intermédio do Programa de Avaliação das Contas Municipais de Governo – ProGov, constitui importante avanço desta Corte de Contas na avaliação qualitativa das políticas públicas.

Com ênfase na qualidade das informações disponibilizadas por esta Corte de Contas, obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos de forma declaratória pelos agentes públicos municipais, no período de 19/08 a 27/09/2022, o novo procedimento busca democratizar o controle social.

Neste sentido, quanto à Avaliação de Atuação Governamental no Município de Mangueirinha, a unidade técnica apurou alguns resultados

MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

deficitários (em escala de 0 a 10), os quais devem ser objeto de especial atenção pelo gestor municipal e pelos Vereadores da municipalidade, no respectivo exercício de suas atribuições.

No que diz respeito à avaliação da atuação governamental na área de **Educação**, a pontuação geral obtida foi de 6,98.

Quanto à avaliação da atuação governamental na área de **Saúde**, a pontuação geral obtida foi de 7,21.

Na avaliação da atuação governamental na área de **Assistência Social**, a pontuação geral obtida foi de 4,94. As pontuações obtidas nesta área foram deficitárias em quase todos os itens, demonstrando a necessidade urgente de aperfeiçoamento.

Por sua vez, na atuação governamental na área de **Administração Financeira**, a pontuação geral obtida foi de 2,95. Nesta área, os pontos obtidos foram deficitários em quase todos os itens, demonstrando a urgente necessidade de medidas corretivas.

Por fim, a avaliação da atuação governamental no Município de Mangueirinha, na área de **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, obteve a pontuação geral de 6,85.

Este *Parquet*, diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas, compreende que a situação local demanda ações governamentais direcionadas, para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população.

Assim, sugere a inclusão no Parecer Prévio de **recomendação** ao Município de Mangueirinha e à Câmara de Vereadores, orientando-os para que, no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária, **especialmente as áreas de Assistência Social e Administração Financeira**.

Quanto à Análise da Execução Orçamentária e Financeira, este *Parquet* não se opõe ao opinativo do órgão instrutivo.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas, consoante o opinativo do órgão instrutivo, não se opõe à emissão de **Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas** da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Mangueirinha, atinente ao exercício financeiro de 2022, em razão da pontuação obtida nas áreas de **Assistência Social e Administração Financeira**, sugerindo a expedição de **recomendação** ao respectivo Município e à Câmara de Vereadores, conforme fundamentação supra.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI

Procuradora do Ministério Público de Contas



PROCESSO Nº: 190698/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1693/2023 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3107, do dia 22/11/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 23/11/2023



TCEPR

08

MUNICÍPIO DE
MANGUEIRINHA

Processo n.º 190698/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 49/2024

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	3
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto	5
2.2. Administração Municipal.....	5
2.3. Finanças.....	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social.....	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	16
3.1.2. Saúde	18
3.1.3. Assistência Social	19
3.1.4. Administração Financeira.....	20
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	21
3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	22
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	25
3.2.1. Parecer do Controle Interno.....	26
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	27
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	27
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	29
3.2.4. Gestão Fiscal.....	30
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	30
3.2.4.2. Despesa com Pessoal.....	31
3.2.4.3. Dívida Consolidada	31
3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira.....	33
4. VOTO	34
5. Deliberação	35

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de MANGUEIRINHA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de MANGUEIRINHA** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	01/01/21	24/04/23

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de MANGUEIRINHA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 3576/23 - CGM (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 1246/23 – 2PC** (peça 10), constatou o baixo índice alcançado pela Municipalidade nas áreas de Assistência Social (4,94) e Administração Financeira (2,95) indicando que a “*situação local demanda ações governamentais direcionadas para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população*”, motivo pelo qual sugeriu a abertura de contraditório ao Município de Entre Rios do Oeste, nos termos do art. 26, §§1º e 2º da Instrução Normativa nº 172/22, para, querendo, apresentar manifestação sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados na Instrução nº 3576/23-CGM.

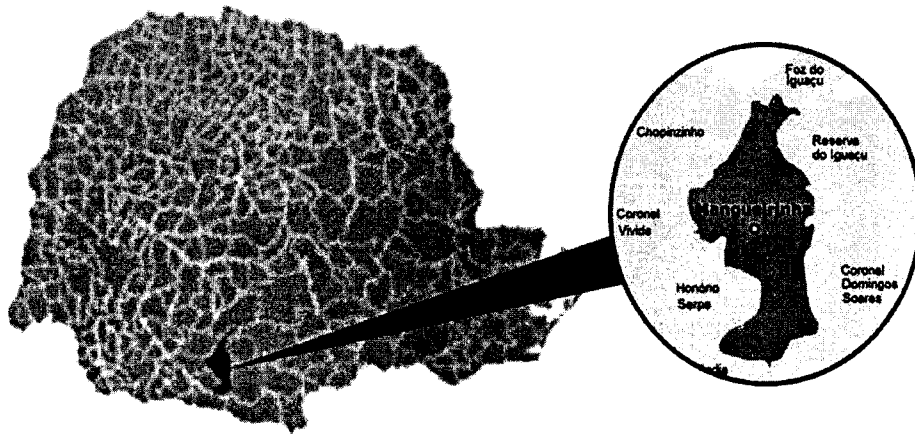
Por meio do **Despacho nº 1693/23 – GCIZL** (peça 11), considerando que inexistiu indicação de motivo de ressalva ou de irregularidade às presentes contas; que a avaliação das políticas públicas se reveste, nesse ano de 2022, de caráter de inovação, sem um histórico de outras avaliações que permita uma base comparativa; e que o conteúdo do resultado dessa avaliação se dirige, precipuamente, às ações de aprimoramento adotadas pelo gestor a serem avaliadas nos exercícios seguintes, a ausência de indicação de motivo de irregularidade das contas, ou mesmo de ressalva, o que, em princípio, atrai a aplicação do §1º do art. 217, que impede, nessas hipóteses, a abertura de contraditório, foi afastado o pedido de sua abertura e encaminhados os autos para manifestação conclusiva do *Parquet* de Contas.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 1289/23 - 2PC (peça 12)**, manifestou-se conclusivamente pela regularidade com ressalva das contas, em razão da pontuação obtida na área de Assistência Social (4,94) e Administração Financeira (2,95), sugerindo a expedição de recomendação ao respectivo Município e à Câmara de Vereadores orientando-os para que, no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **16.572 habitantes²** (113º mais populoso do Paraná), o Município de MANGUEIRINHA está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 1058,847 km²** e figura como o 311º com maior densidade demográfica no Estado (15,65 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MANGUEIRINHA alcançou **R\$ 93.856,18**, o que o colocou como o 6º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	93.856,18	58.221,06	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	1.561.954,57	875.988,97	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.492.545,70	798.138,34	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	277.023,70	175.487,35	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	795.511,35	223.209,40	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	320.147,67	306.572,88	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	99.862,98	92.868,71	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de MANGUEIRINHA atualmente é governado pelo senhor ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, que exerce o presente mandato desde **25/05/23**.

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	25/05/23	31/12/24
LEANDRO DORINI	25/04/23	24/05/23
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	01/01/21	24/04/23

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MANGUEIRINHA nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	190698/23	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	-	Não	-	-
2021	209913/22	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	164177/21	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2019	265174/20	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações	Não	-	-
2018	205732/19	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações	Sim	Regular	15/09/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	80,33	229º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,72	217°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,89	174°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,81	301°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,46	135°

FONTE: TCE-PR1e Iparades

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.193/2021	https://www.mangueirinha.pr.gov.br/_files/ugd/47910a_22e2a4ac90d9425882066897b073d2ee.pdf
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.283/2022	https://www.mangueirinha.pr.gov.br/_files/ugd/47910a_e759e993739442ad8fe23bca939f00ce.pdf
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.300/2022	https://www.mangueirinha.pr.gov.br/_files/ugd/47910a_e759e993739442ad8fe23bca939f00ce.pdf

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	87.330.897,77	87.330.897,77	131.507.031,71
Despesa (R\$)	87.330.897,77	172.951.779,86	151.150.784,10

FONTE: TCE-PR1

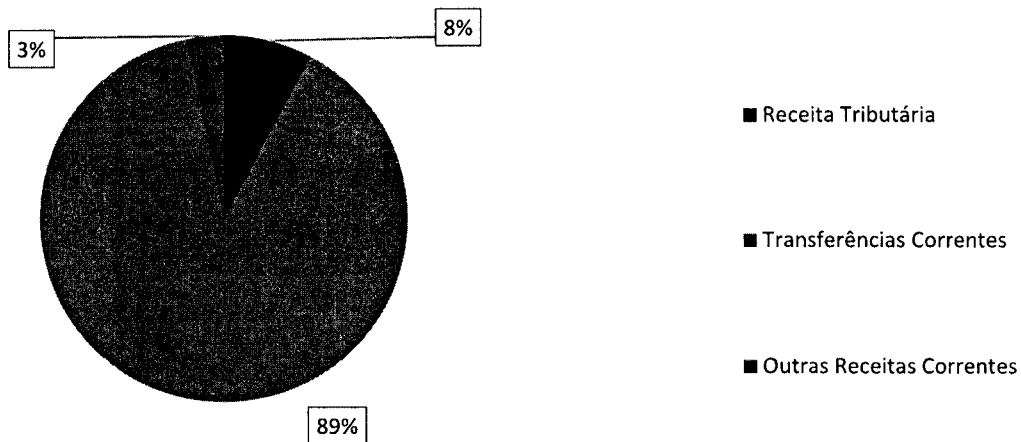
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de MANGUEIRINHA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 118.446.592,19**, sendo **R\$ 105.345.546,79 (88,94%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.838.080,93	34,80
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.545.237,10	18,95
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.242.691,61	15,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.530.270,32	31,02
Total	8.156.279,96	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	32.036.932,81	26,17
Transferências SUS	5.834.546,90	4,77
Transferências FNDE	1.522.843,91	1,24
Cota-parte do ICMS	49.189.097,42	40,18
Cota-parte do IPVA	3.440.556,16	2,81
Transferências Estaduais para Saúde	4.164.769,10	3,40
Transferências do Fundeb	12.187.585,72	9,96
Outras Transferências	14.044.852,98	11,47
Total	122.421.185,00	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de MANGUEIRINHA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	5.856.317,15	35.748,61	3.476.639,12	0,00	9.368.704,88	6,31
Educação	15.755.122,80	975.818,43	13.580.111,01	0,00	30.311.052,24	20,41
Saúde	13.824.712,55	7.675.632,21	19.810.920,19	0,00	41.311.264,95	27,81
Assistência Social	3.597.476,42	197.662,87	3.600.428,59	0,00	7.395.567,88	4,98
Demais Funções	8.848.956,38	27.212.873,41	17.644.348,80	6.450.798,65	60.156.977,24	40,50
Total	47.882.585,30	36.097.735,53	58.112.447,71	6.450.798,65	148.543.567,19	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de MANGUEIRINHA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de MANGUEIRINHA dispõe atualmente de **12 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.900 matrículas**:

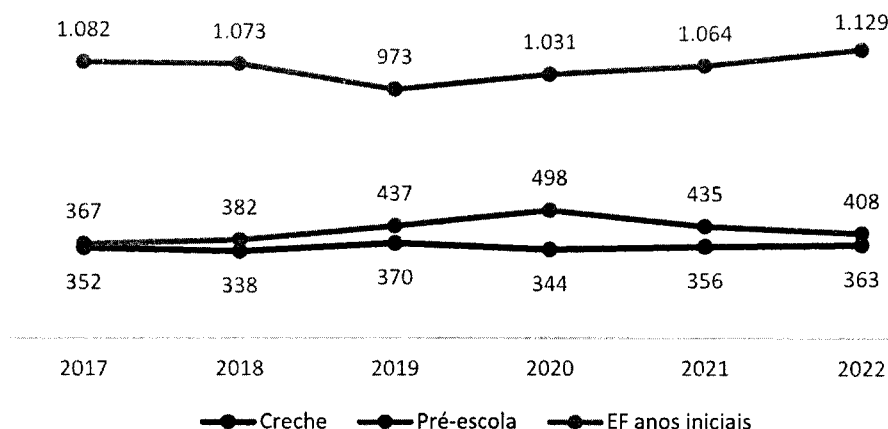
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	7	8
Matrículas	363	408	1.129

FORNTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FORNTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MANGUEIRINHA no ano de 2021 foi de **6,00**, enquanto a meta projetada era **5,90**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,22**⁷ e de fluxo de **0,96**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

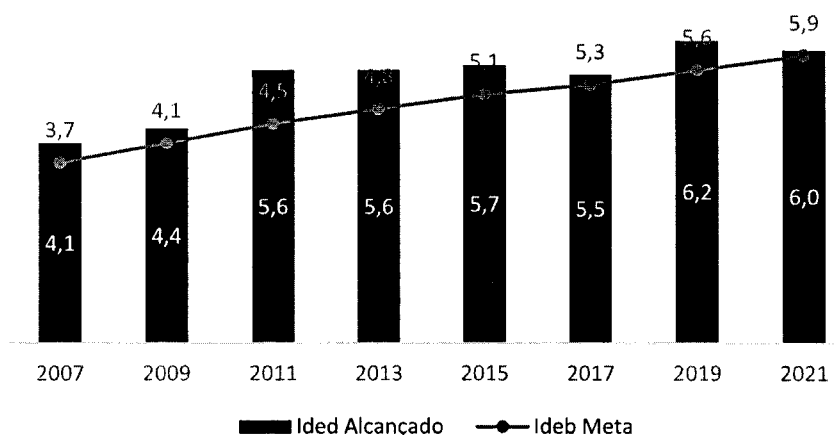
⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

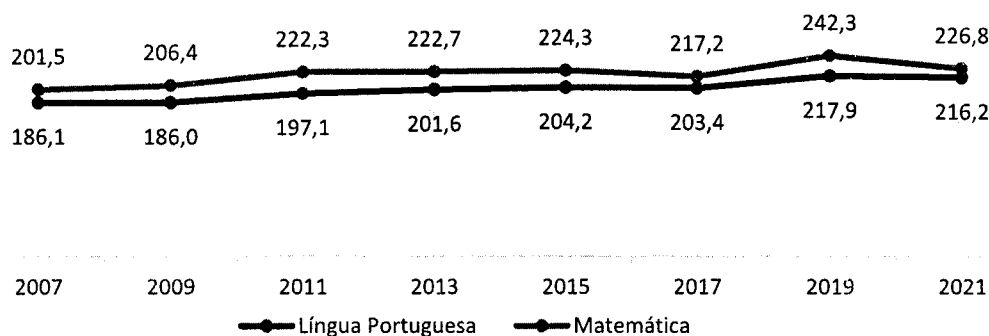
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MANGUEIRINHA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **216,24** e **226,84** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede



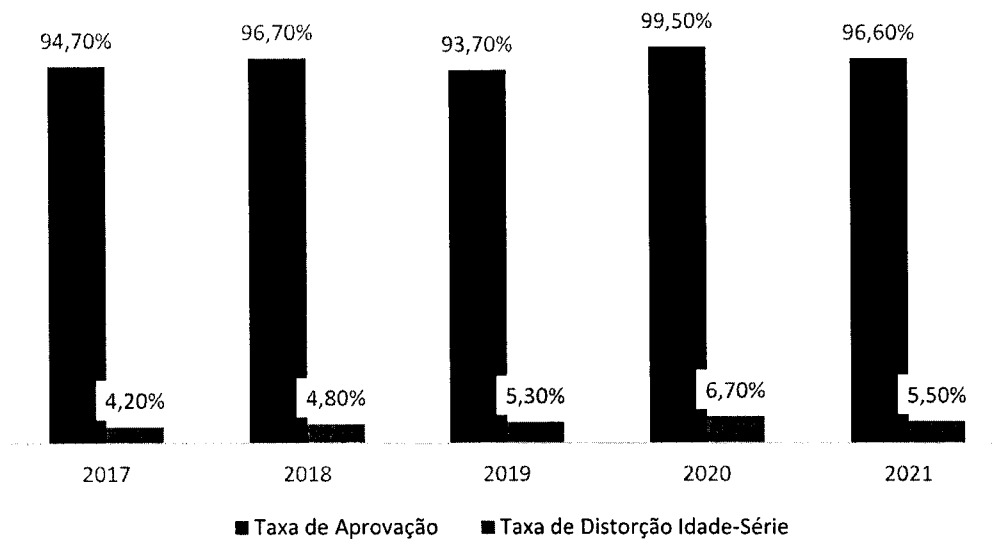
Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de MANGUEIRINHA alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **96,60%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **5,50%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –

2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de MANGUEIRINHA conta com **8 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	18,53	14,74	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,23	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	16,29	18,44	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	16,29	19,90	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	288,85	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de MANGUEIRINHA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	85,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	99,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	97,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	53,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	94,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	52,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	55,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

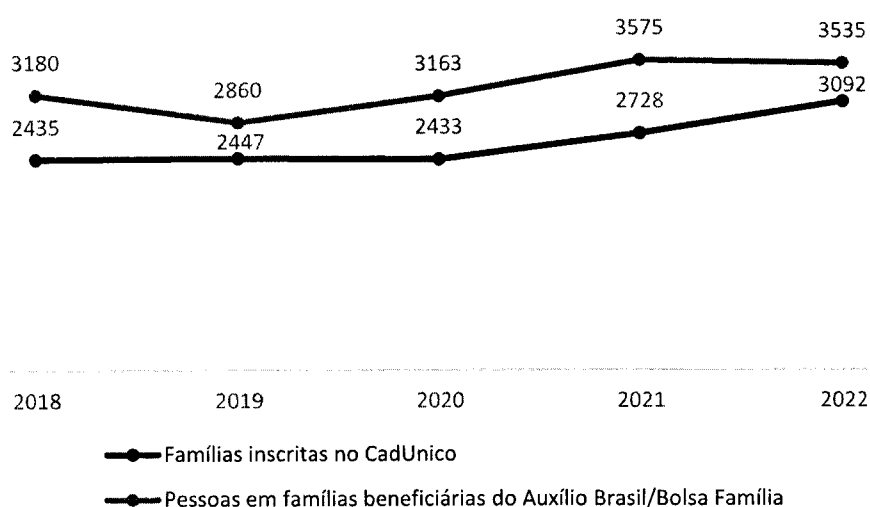
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de MANGUEIRINHA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **16.572** habitantes, o Município de MANGUEIRINHA possuía, em setembro de 2022 um total de **3.535** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.092**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social (para os municípios com RPPS), conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



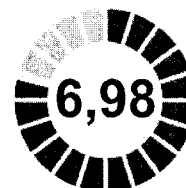
Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDZlNGE3YTQtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZlNTRiYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYVYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>



3.1.1. Educação

O Município de MANGUEIRINHA alcançou a pontuação de **6,98** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

9,5

2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

6,1

3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

7,4

4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

6,8

5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

7,1

6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

5,7

7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

7,7

8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

5,5

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	3	3
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1

3.1.2. Saúde

O Município de MANGUEIRINHA alcançou a pontuação de **7,21** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

8,9

2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

6,0

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

4,1

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

8,0

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

9,2

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

7,4

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

6,3

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

7,8

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	8	8
Responsável pela dispensação	4	4

3.1.3. Assistência Social

O Município de MANGUEIRINHA alcançou a pontuação de **4,94** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

5,6

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

5,0

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

4,0

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

4,9

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

8,1

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

4,4

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

2,6

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de MANGUEIRINHA alcançou a pontuação de **2,95** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

1,9

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

1,7

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

0,6

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

2,8

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

3,8

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

3,8

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

6,0

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

3,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de MANGUEIRINHA alcançou a pontuação de **6,85** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

8,4

2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

5,4

3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

8,6

4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

9,2

5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

5,0

6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

4,5

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Em relação à louvável preocupação do douto Ministério Público de Contas quanto aos valores deficitários alcançados pela Municipalidade na Avaliação da Atuação Governamental, notadamente nas áreas de Assistência Social (4,94) e Administração Financeira (2,95), razão pela qual propõe a regularidade das contas com ressalvas, bem como pugna pela expedição de recomendação ao respectivo Município e à Câmara de Vereadores, entendo oportuno tecer as seguintes considerações.

Quanto à proposta ministerial de ressalva das contas em razão da baixa pontuação obtida na avaliação de políticas públicas, consigne-se que se trata do primeiro exercício em que essa avaliação foi feita e, nesse sentido, relevante reprisar trechos da manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, no Projeto de Resolução 57396-5/21, reproduzido no Acórdão nº 269/22, e, também, apresentado no Despacho nº 1693/23 - GCIZL (peça 11, fls. 02), desses autos:

Em um momento inicial, considerando a inovação da proposta, o juízo de valor sobre o nível de desempenho das políticas públicas possui um caráter discricionário e, por não haver histórico analítico deste, fica impossibilitada a comparabilidade quanto ao grau de atendimento e implementação das políticas públicas avaliadas. Por isso, a Unidade Técnica não emitirá juízo de valor de regularidade ou irregularidade com fundamento no caderno 3 (fl. 20 da peça 19, destacamos).

Outrossim, por economia processual, reitero trechos do Despacho nº 1693/23 - GCIZL (peça 11, fls. 03), em que já me manifestei sobre essa mesma questão:

Dessa forma, a apresentação das "ações governamentais direcionadas para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população", em face "dos resultados da avaliação da atuação governamental", sem prejuízo de seu aprofundamento no julgamento das contas pelo Poder Legislativo local, terá sua verificação contida nas respostas a serem dadas aos sucessivos questionários a serem propostos para os exercícios subsequentes, dentro da metodologia adotada na avaliação das políticas públicas, ressalvada a possibilidade de que, diante do histórico a ser produzido, possam ser analisadas, por meio do contraditório, situações específicas que possam, futuramente, implicar na recomendação da irregularidade ou ressalva das contas.

Dentro desse contexto, considerando que a avaliação das políticas públicas se reveste, nesse ano de 2022, de caráter inovatório, sem um histórico de outras avaliações que permita uma base comparativa, e que o conteúdo do resultado dessa avaliação se dirige, precipuamente, às ações de aprimoramento adotadas pelo gestor a serem avaliadas nos exercícios seguintes, observo que nesse momento, não seria cabível a ressalva das contas em razão da baixa pontuação obtida na avaliação de políticas públicas.

Com relação à expedição de recomendações, o art. 217-A, §1º-A do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 95/2022, veda sua adoção:

Art. 217-A. O parecer prévio conterà, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

(...) § 1º-A. **O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos**, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, destacamos).

A justificativa desse novo dispositivo, conforme apontado na respectiva exposição de motivos do Projeto de Resolução nº 573965/21, deve-se ao fato de que, a partir do próprio conteúdo da avaliação resultante dos questionários enviados, os gestores terão condições de adotar as medidas que entenderem pertinentes, a serem analisadas nas respostas aos mesmos questionários nos exercícios seguintes, reforçada pela dificuldade de se instaurar um procedimento de monitoramento específico, em face da nova sistemática adotada:

Tratando-se de um processo contínuo e com seu escopo estabilizado, objetivando o exame das contas de governo, exclusivamente, sob o enfoque de atendimento às políticas públicas, **a avaliação contida no próprio Parecer Prévio oferecerá elementos aos gestores para a adoção das medidas de aprimoramento e correção**. Assim, **dispensa-se o seu monitoramento específico nos mesmos autos**, sem prejuízo, conforme reiteradamente apontado, da imposição de medidas de caráter coercitivo e sancionatório em processos próprios, quando for o caso. (fl. 9 da peça 2, destacamos)

Do Acórdão nº 269/22, pelo qual foi aprovado o texto da Resolução 95/2022, constou a seguinte motivação, reportando-se, inclusive, ao parecer ministerial exarado naqueles autos (nº573965/21):

A destinação última do Parecer Prévio ao Poder Legislativo também foi enfatizada pela Ilustríssima Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, já no início de sua manifestação, ao sinalizar que *“o conteúdo das modificações regimentais aventadas neste expediente revela, na expressão da própria unidade proponente, a concepção de que o parecer prévio tem por destinatário o Poder Legislativo encarregado do juízo definitivo sobre as contas analisadas”*, com a concentração das alterações, dentre outros pontos, na *“revisão da natureza deliberativa do parecer prévio, dele excluindo-se qualquer caráter sancionatório ou a expedição de recomendações e determinações ao gestor”* (fls. 3/4 da peça nº 18).

Retomando o Parecer Prévio sua natureza genuinamente opinativa e tendo por destinatário principal o Poder Legislativo, **pode configurar-se como imprópria e até mesmo prejudicial ao princípio da eficiência a indicação de medidas a serem adotadas pelo gestor, na medida em que o julgamento pelo Parlamento prescinde dessas indicações e, conforme apontado na exposição de motivos acima transcrita, na nova sistemática de avaliação das políticas públicas**

acabaráo por serem assinalados, necessariamente, os pontos que deverão ser objeto de melhorias e correções, independentemente de uma indicação específica pelo Relator (fl. 52, destacamos).

Portanto, dentro dessa nova sistemática adotada na prestação de contas anual dos prefeitos, deixo de consignar a orientação e a recomendação sugeridas, registrando, contudo, a acuracidade da observação ministerial, totalmente ao encontro do efetivo objetivo almejado.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	96.044.585,10
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	23.819.122,01
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	11.893.633,93
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	11.925.488,08
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-5.126.286,18
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	28.945.408,19
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,14%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA aplicou o montante de **R\$ 28.945.408,19** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **30,14%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	12.249.760,89
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	12.249.760,89
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.158.204,02
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	82,93
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	356.126,96
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	2,91
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	93.262.510,08
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	23.153.155,06
2.1 Atenção Básica	17.195.864,46
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	4.035.730,92
2.3. Suporte profilático e terapêutico	89.736,66
2.4. Vigilância sanitária	502.411,64
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	1.329.411,38
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	49.164,89
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	49.164,89
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	23.103.990,17
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	24,77%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA aplicou o montante de **R\$ 23.103.990,17** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **24,77%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹³ e do resultado financeiro¹⁴ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁵**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	64.833.382,33	100,00	68.660.282,63	100,00	87.804.160,14	98,52	103.175.580,88	97,63
4 - Despesas Correntes	72.469.848,93	111,78	64.436.194,69	93,85	71.667.451,56	80,42	94.711.630,65	89,62
5 - Despesas de Capital	15.058.021,76	23,23	5.430.093,53	7,91	8.371.133,02	9,39	10.545.971,76	9,98
6 - Soma da Despesa (4+5)	87.527.870,69	135,00	69.866.288,22	101,76	80.038.584,58	89,81	105.257.602,41	99,60
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-22.694.488,36	-35,00	-1.206.005,59	-1,76	9.080.693,25	10,19	418.520,26	0,40
8 - Interferências Financeiras	-2.096.186,40	-3,23	-2.147.101,00	-3,13	-2.335.949,81	-2,62	-2.607.216,91	-2,47
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-24.790.674,76	-38,24	-3.353.106,59	-4,88	6.744.743,44	7,57	-2.188.696,65	-2,07
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	63.284,66	0,10	5.170.632,13	7,53	510.583,59	0,57	248.984,84	0,24
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	-47.463,22	-0,05	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-24.727.390,10	-38,14	1.817.525,54	2,65	7.207.863,81	8,09	-1.939.711,81	-1,84
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	23.004.390,56	35,48	-1.722.999,54	-2,51	94.526,00	0,11	7.302.389,81	6,91
15 - Total do Ativo Realizável	5.208.755,49	8,03	5.329.218,37	7,76	5.234.806,24	5,87	5.257.499,27	4,98
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-6.931.755,03	-10,69	-5.234.692,37	-7,62	2.067.583,57	2,32	105.178,73	0,10

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido **resultado orçamentário negativo no exercício em análise** (Tabela 13, linha 13). Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

¹³ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁴ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁵ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁶.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	76.429.050,16	35.198.036,37	46,05	Normal
31/12/2020	83.118.200,41	40.108.630,55	48,25	Normal
30/06/2021	92.338.168,18	40.921.570,72	44,32	Normal
31/12/2021	98.398.698,83	40.957.636,56	41,62	Normal
30/06/2022	108.992.373,49	43.101.331,93	39,55	Normal
31/12/2022	115.995.592,19	47.882.585,30	41,28	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁷ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

¹⁶ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

¹⁷ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Para os municípios, o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	77.273.814,47	5.759.050,16	7,45	Normal
30/06/2020	76.429.050,16	13.570.356,17	17,76	Normal
31/12/2020	83.118.200,41	18.856.699,02	22,69	Normal
30/06/2021	92.338.168,18	4.267.515,85	4,62	Normal
31/12/2021	98.398.698,83	7.181.622,79	7,30	Normal
30/06/2022	108.992.373,49	747.039,98	0,69	Normal
31/12/2022	115.995.592,19	11.902.642,87	10,26	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 22 de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual n.º 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



PROCESSO Nº: 190698/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 49/2024 – Secretaria Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3160, do dia 29/02/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 01/03/2024

MPC • PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 190698/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro.

Curitiba, 1 de março de 2024.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

085
345

PROCESSO Nº: 190698/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVENS ZSCHOERPER
LINHARES

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 274/24 - S1C
PARECER PRÉVIO**

Certifico que o Parecer Prévio nº 49/2024, da 1ª Câmara (peça nº 14), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3160, do dia 29/02/2024, e transitou em julgado em 25/03/2024.¹

1ª SECAM, em 25 de março de 2024.

Heloisa Derviche Cordeiro
Analista de Câmara
matrícula nº 50.311-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2073/24
PROCESSO Nº : 190698/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO : ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 49/24 – S1C (peça 14), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	Regular	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3160 do dia 29/02/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CSEX, 16 de maio de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

087
347

Ofício n.º 330/24-OPD-GP

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Ref.: *Parecer Prévio*

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 190698/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 49/2024 - Secretaria Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3160, de 29/02/2024
4. Data do trânsito em julgado - 25/03/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 190698/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 190698/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
VANDERLEY DORINI
Presidente da Câmara Municipal de MANGUEIRINHA
Rua Dom Pedro II, 64 - Centro
MANGUEIRINHA-PR
85540-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

088

348

PROCESSO N ° : 190698/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO : ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 3068/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº 330/24- OPD/GP no CNPJ nº 77.780.120/0001-83.

DP, em 21 de maio de 2024.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP




Ata 019/2024
18ª Legislatura
Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Daniel Portela e com a presença dos vereadores Ivete Ana Dudek Agostini e Diogo André Carniel Noll. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o Vereador Diogo André Carniel Noll, abriu-se os trabalhos, passando à análise das seguintes matérias a deliberar: (i) Prestação de contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2022; (ii) Balancete financeiro referente ao mês de outubro do corrente ano. Após análise das matérias em trâmite, o relator apresentou os respectivos votos, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Daniel Portela
Presidente


Diogo André Carniel Noll
Membro


Ivete Ana Dudek Agostini
Relatora



PARECER N.º 049/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, relativas ao exercício financeiro de 2022.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer prévio nº 049/2024 (Processo nº 190698/2023), que julgou regulares as contas relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimerman de Moraes.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em observação aos artigos 190 e seguintes, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças apresentar ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis pronunciamento acompanhado de proposição legislativa visando a aprovação ou rejeição das contas do gestor municipal.

No presente caso, após detida análise integral do processo administrativo, conclui-se que o opinativo técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná não merece reparos, de modo que as contas de governo referentes ao exercício financeiro de 2022, devem ser aprovadas por esta Egrégia Casa de Leis.

Sendo assim, em consonância com o parecer prévio emitido pela Corte de Contas, este Relator emite seu voto no sentido da aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, relativas ao exercício financeiro de 2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, relativas ao exercício financeiro de 2022.



Câmara Municipal de Mangueirinha

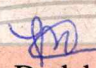
CNPJ 77.780.120/0001-83

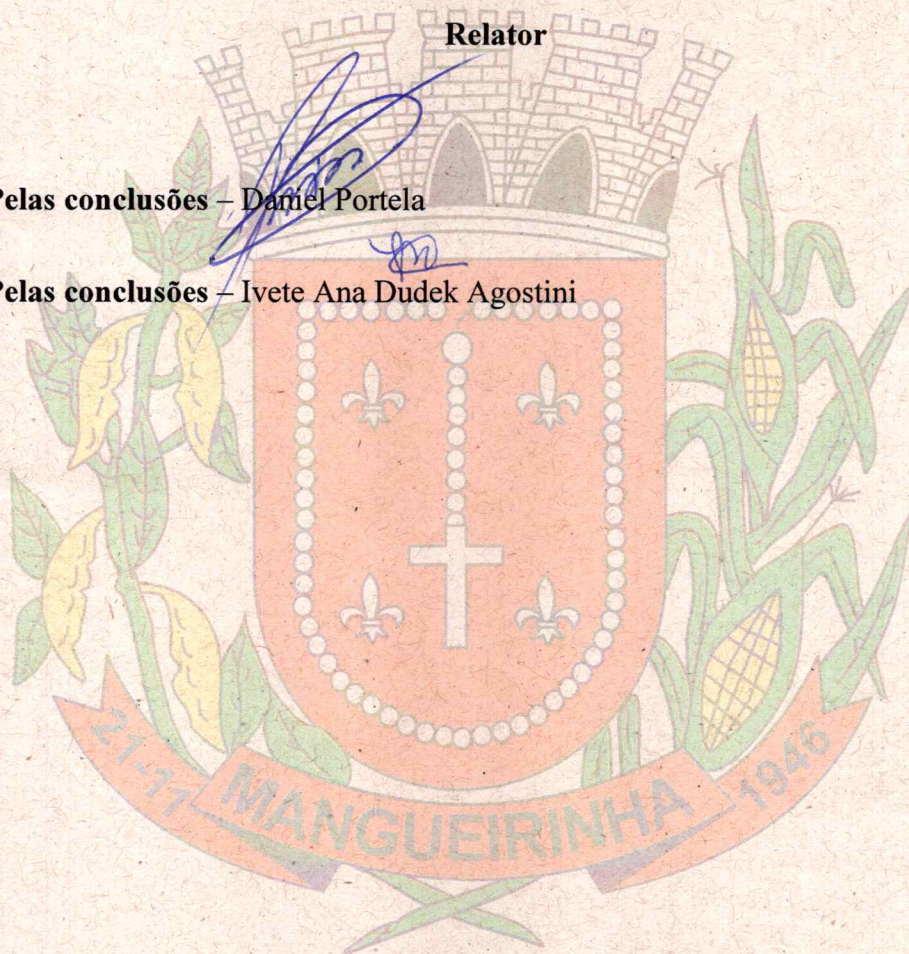
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Diogo André Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini






PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2024


Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimerman de Moraes, em conformidade com o Parecer Prévio nº 049/2024, emitido no processo nº 190698/2023, do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

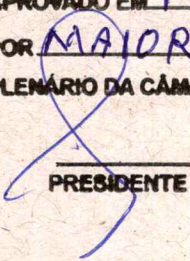
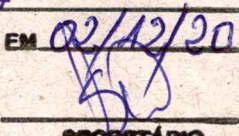
Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

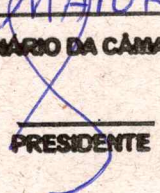
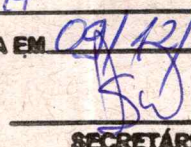
Câmara Municipal de Mangueirinha, 19 de novembro de 2024.


Daniel Portela
Presidente


Diogo André Carniel Noll
Relator


Ivete A. Dudek Agostini
Membro

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR MAIORIA
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 02/12/2024

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR MAIORIA
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 09/12/2024

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

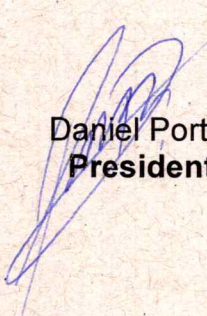
O projeto de decreto legislativo em questão tem como objetivo aprovar as contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimmerman de Moraes.

Como se sabe, o TCE/PR emitiu parecer prévio pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, sem ressalvas, relativas ao exercício financeiro de 2022, (Parecer Prévio nº 049/2024, processo nº 190698/2023).


Nesse sentido, na ótica dos subscritores do presente, a análise realizada pela E. Corte de Contas foi escorreita e não merece reparos, de modo que deverá ser aprovada por esta Casa de Leis.

Por conta disso, rogamos que a presente proposição seja aprovada por unanimidade por Vossas Excelências, dada a sua importância.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 19 de novembro de 2024.


Daniel Portela
Presidente


Diogo André Carniel Noll
Relator


Ivete A. Dudek Agostini
Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2024

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, Vereador **VANDERLEY DORINI**, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e artigo 21, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal Mangueirinha, e

CONSIDERANDO que a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha exarou parecer pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2022;

CONSIDERANDO que a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha, no uso de suas atribuições, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, propondo o acolhimento do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 190698/2023) e, conseqüentemente, a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2022;

CONSIDERANDO que em primeiro turno de discussão e votação, realizado na 42ª Sessão Plenária Ordinária de 02 de dezembro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024 foi aprovado por maioria de votos;

CONSIDERANDO que em segundo turno de discussão e votação, realizado na 43ª Sessão Plenária Ordinária de 09 de dezembro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024 foi aprovado por maioria de votos, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimerman de Moraes, em conformidade com o Acordão de Parecer Prévio nº 049/2024, processo nº 190698/2023, do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

94
924



Câmara Municipal de Mangueira

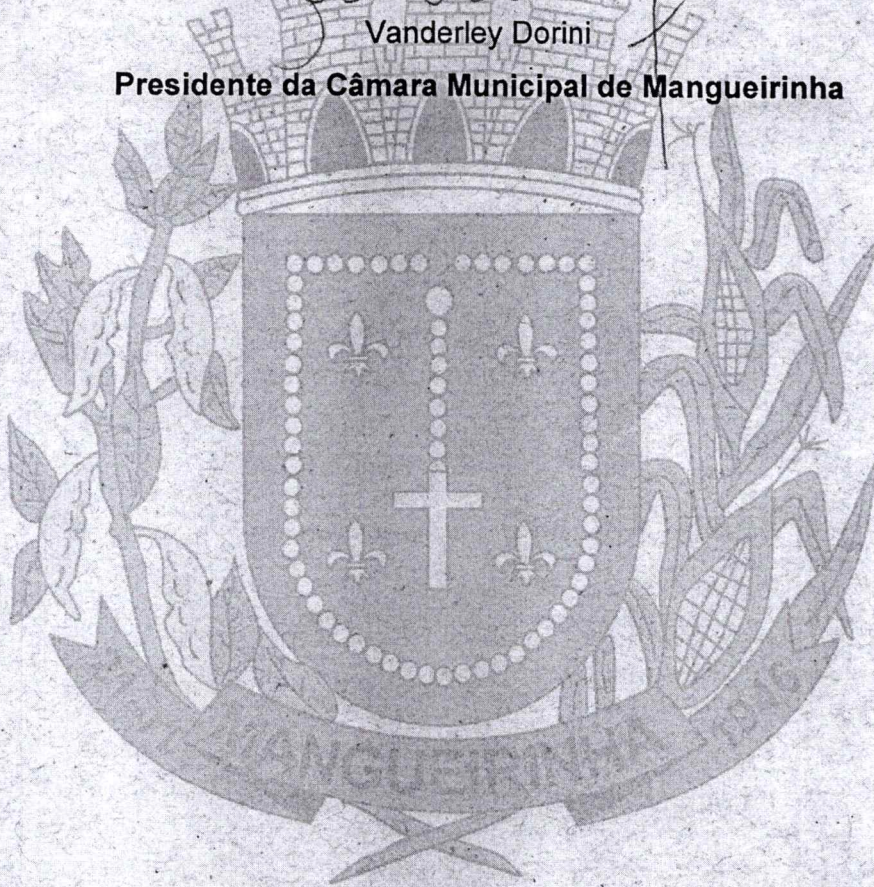
CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueira, 10 de dezembro de 2024.

Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Mangueira





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 833746/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 190698/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (3 - DECRETO LEGISLATIVO Nº 03-2024 (PRES))

PETICIONÁRIO: **VANDERLEY DORINI, CPF 977.040.249-49, em seu próprio nome.**

Email: **camara@mangueirinha.pr.gov.br**

Telefone: **32431580**

Curitiba, 16 de dezembro de 2024 08:31:02





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 330/24-OPD-GP

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 190698/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 49/2024 - Secretaria Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3160, de 29/02/2024
4. Data do trânsito em julgado - 25/03/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 190698/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 190698/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Excelentíssimo Senhor
VANDERLEY DORINI
Presidente da Câmara Municipal de MANGUEIRINHA
Rua Dom Pedro II, 64 - Centro
MANGUEIRINHA-PR
85540-000

20.06.24, 15 h 37 min
Assinatura
Câmara Municipal de Mangueirinha
PROTOS

Processos 190698/23
CNPJ/CPF 29.920.120/0001-83

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."